



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### PROJETO DE LEI Nº 019/2019/GP

**APROVADO**

Em 03 de outubro de 20 19

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*"Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências."*

Encaminhado a Comissão de Justiça,

Finanças, Obras e Educação

Em 03 de outubro de 20 19

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados, a partir de 01 de janeiro de 2019, os valores dos vencimentos básicos constantes dos Anexos II e III, do Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá (ES) da Lei nº 841, de 30 de março de 2012, com a redação seguinte:

#### I – Anexo II:

- a) Professor de Ciências (GNSEE 01) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- b) Professor de Educação Física (GNSEE 02) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- c) Professor de Geografia (GNSEE 03) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- d) Professor de História (GNSEE 04) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- e) Professor de Língua Portuguesa (GNSEE 05) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- f) Professor de Matemática (GNSEE 06) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- g) Professor de Inglês (GNSEE 07) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- h) Professor de Artes (GNSEE 08) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- i) Professor de Ensino Religioso (GNSEE 10) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

### II - Anexo III:

- a) Professor de Educação Infantil (GNTEE 01) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- b) Professor de Séries Iniciais (GNTEE 02) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- c) Professor (GNTEE 03) – R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- d) Professor de Atendimento Especializado - R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** A diferença dos vencimentos efetivamente percebidos pelos servidores indicados no art. 1º e o piso salarial estabelecido nacionalmente referente a partir de 01/01/2019 será pago no decorrer do exercício de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

*Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959*

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Apiacá-ES, 16 de setembro de 2019.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:**

**1-ALTERA O ATUALIZA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá atualizar o Piso Nacional do Magistério alterando o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores públicos do magistério do Município de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Apicá, Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem em **atualizar o Piso Nacional do Magistério alterando o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos do Servidores Públicos do Magistério do Município de Apicá.**

**Para o exercício de 2019 a atualização do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério foi de 4,17%, conforme de Portaria Interministerial do MEC, não sendo levado em consideração qualquer outro tipo de elevação no gasto com pessoal para o exercício financeiro de 2019.**

O impacto com atualização do piso é de R\$ 10.597,55 por mês e será de R\$ 137.768,15 ao ano para enquadrar os profissionais ao valor do piso. A receita corrente líquida apurada no até o mês de agosto de 2019 foi de R\$ 25.825.175,60 e o gasto com pessoal apurado no mesmo período foi de R\$ 12.861.951,58 gerando um índice de gasto com pessoal de 49,80 % limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%.

Com a atualização do piso nacional do magistério para os profissionais da educação o gasto de pessoal, considerando os valores apurados até segundo quadrimestre de 2019, passará de R\$ 12.861.951,58 para R\$ 12.999.719,73 (12.861.951,58 + 137.768,15) considerado a mesma receita corrente líquida apurada de R\$ 25.825.175,60 o gasto com pessoal será de **50,34 %**. Observamos que a variação em percentual é de 0,54 pontos percentuais (49,80 % – 50,34 %)

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a alteração do valor da atualização do Piso Nacional do Magistério para os profissionais que estão recebendo abaixo do valor mínimo, não estão sendo considerados os crescimentos vegetativo da folha de pagamento.

Nestas condições, a despesa total com pessoal resultaria em um percentual de gasto com pessoal de **50,34%**, resultado este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e inferior ao limite prudencial que é de 51,30 e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Apiacá-ES, 16 de setembro de 2019.

**Astolfo Faria Moreira**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a adequação do valor do salário dos profissionais do magistérios que atualmente recebem abaixo do valor do Piso Nacional do Magistério, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Apiacá-ES, 16 de setembro de 2019.

**Astolfo Faria Moreira**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

*A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2019 - GP** que "Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal, após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:*

*A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.*

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

*Sala das Comissões, 01 de outubro de 2019.*

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vice Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

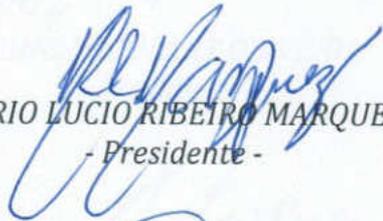
### PARECER

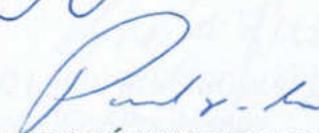
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2019, ausente o Vereador Adelino Gonçalves Mendes, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2019 - GP** que "Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal, após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2019.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
- Vice-Presidente -